



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número 0000054832 / 2018		2. Sigla/Número/Ano do Processo 000007300124 / 2018	
3. Nome do interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS		4. CPF ou CNPJ 45358249000101	
5. Denominação da Propriedade. Travessia do Córrego Monjolinho		6. Área total da propriedade, (ha) 0,183557	
7. Localização da Propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento). AVENIDA FRANCISCO PEREIRA LOPES		8. CEP 13564002	9. Município SÃO CARLOS
10. Cartório de Registro de Imóveis.		11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).	

12. Finalidade do Pedido

Autorização para para intervenção em 0,1835 hectares de Área de Preservação Permanente do Córrego Monjolinho, para instalação da obra de travessia – Adequação do Sistema do Viário junto à Av. Francisco Pereira Lopes com a Av. do Crisântemos, no município de São Carlos.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.

Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.

Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TCRA Licenciamento	0000054827/2018	25/06/2018

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Curso d'água perene ou intermitente	Floresta Estacional Semidecidual (Tropical) Subcaducifólia (Estágio Secundário Inicial	0,044900
Curso d'água perene ou intermitente	Sem vegetação	Não se aplica	0,138600
Total (em ha)			0,183500

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
---------------	----------------	---------------------	------------------	-----------------------------	-------------------------

Total

19. Observações:

Autorização emitida com base no Artigo 8º e Artigo 3º, inciso VIII, alínea b, da Lei Federal 12.651/12 e suas alterações e Art. 25 da Lei nº 11428/06 e suas alterações.

Autorização condicionada à:

- Cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 54827/2018.
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitido pelo DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.
- Durante a realização da obra deverão ser adotadas as boas práticas de conservação do solo visando a evitar e ou impedir o carreamento de solo e demais resíduos para: os cursos d'água, áreas de preservação permanente, Reserva Legal, Área Verde, remanescentes florestais, estradas, ruas e demais áreas vizinhas;
- Não suprimir vegetação nativa e/ou cortar árvores nativas isoladas não identificadas nesta autorização que deverão ser devidamente preservadas.

20. Data da expedição 25/06/2018	21. Agência Ambiental da CETESB CETESB/CGC - Agência Ambiental de São Carlos
22. Data da validade 25/06/2022	23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número

0000054832 / 2018

2. Sigla/Número/Ano do Processo

000007300124 / 2018

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

-Número do Processo CETESB;

-Número de Autorização;

-Data da emissão;

-Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

3º Esta autorização não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

Preencher o Cadastro Técnico Federal do Ibama, no endereço <http://www.ibama.gov.br>, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal-DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

- Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
- Emitir o DOF, por meio do endereço <http://www.ibama.gov.br>, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentos de Origem Florestal - DOF".

4º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério-Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição

25/06/2018

21. Agência Ambiental da CETESB

CETESB/CGC - Agência Ambiental de São Carlos

22. Data da validade

25/06/2022

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental